

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2013

Processo n.º 1509/2013

Data da Sessão Pública: 16/10/2013 ÀS 09 HS.

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-6529** ou **3403-7009**, e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 01 de outubro de 2013.

Maria Lucia da Silva Rodrigues e

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

2

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2013

Data da Sessão Pública: 16/10/2013

Horário de Credenciamento: das 09 às 09h30

PROCESSO N.º 1509/2013

**OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral em
embalagens descartáveis.**

ANEXOS:

I - Especificação do Produto

II- Termo de Referência

III - Planilha de Preços

IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

**V – Modelo de Declaração de aptidão para recebimento dos
benefícios da Lei Complementar no. 123/06.**

VI - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação

VII - Modelo de Procuração

VIII - Minuta do Contrato

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17 -	DA ENTREGA E RECEBIMENTO
18 -	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2013

PROCESSO N.º 1509/2013

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 16/10/2013

Horário de Início da Sessão Pública: 09:30.

Horário para credenciamento: das 09 às 09:30 hs.

Local: Sala de Reuniões – 2º. Andar do prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua São José, no. 547 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 05/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, para o **Fornecimento parcelado de água mineral em embalagens descartáveis**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar no. 123/06, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Fornecimento parcelado de água mineral em embalagens descartáveis**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO I**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem as exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4

2.2.1. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação, com fotografia.

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09 às 09h30.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, podendo ser **xerox autenticado**, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (**Anexo VI**).

3.4. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007 (Modelo no Anexo V).

3.5. - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.6 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09 às 09h30, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

3.7 - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

ENVELOPE A
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013
DATA: 16/10/2013 às 09 hs
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

ENVELOPE B
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013
DATA: 16/10/2013 às 09 hs
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

4.2. Na Proposta de Preços, deverá constar:

4.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com carimbo do licitante, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6

4.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.2.3. A água mineral deverá estar dentro do prazo de validade, não podendo ter prazo inferior a 06 (seis) meses.

4.2.4. Validade da Proposta: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.2.5. Prazo de entrega: A entrega será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, com início imediato após assinatura do contrato e vigência a partir de 01/01/2014 a 30/06/2014.

4.2.6. Condições de Pagamento: em 15 (quinze) dias corridos contados após o recebimento da mercadoria juntamente com a Nota Fiscal Fatura.

4.2.7. Cópia autenticada da análise microbiológica da água.

4.2.8. Cópia autenticada da análise físico-química da água.

4.2.8.1. APRESENTAR AMOSTRA DOS RÓTULOS DE TODOS OS ITENS, OBJETO DESTA EDITAL.

4.2.9. Constar marca, preço unitário, preço total e total geral, (**ANEXO III- Planilha de Preços**), em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

4.2.10. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

4.2.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.13. Será desclassificada a licitante que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado;

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7

4.2.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.2.16. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.2.17. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.2.18 - A proposta deverá ser ofertada em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

Observações:

1) Deverão ser atendidas as Resoluções RDC 274/05 e RDC 275/05 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo e Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, respectivamente;

2) A embalagem *deverá ter registro no Ministério da Saúde*, devendo constar o número no rótulo:

* **Painel Frontal:** natureza da água marca, nome da fonte, conteúdo líquido, e declaração “sem gás ou “com gás”;

* **Painel Lateral:** nome do concessionário, localização da fonte, número do registro no órgão competente do Ministério da Saúde.

3) Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que a água não atende as especificações exigidas, a Câmara de Vereadores de Piracicaba exigirá do licitante vencedor laudo/análise da água fornecida. Os custos decorrentes serão por conta da empresa vencedora.

4) A Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá a qualquer tempo averiguar se o licitante está cumprindo todas as resoluções acima mencionadas, sob pena de rescisão contratual.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (**etapa competitiva de lances verbais**) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o **item 5.5**, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

5.5.2. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela **Pregoeira** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da **Pregoeira** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço global**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

9

6.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1., serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três propostas.

6.1.2. No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.1.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

6.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.1. Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“valor global”** constante do **ANEXO III**, parte integrante deste Edital.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.

6.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar no. 123/06 que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 10

Estado de São Paulo

menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do **ANEXO III**).

6.9. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.11. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.13. Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope "**B**" (**DOCUMENTAÇÃO**), deverá conter:

7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. No caso de empresa individual, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro Comercial.

7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Observação: Os documentos relacionados nos subitens **7.1.1** e **7.1.2**, não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.4. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.6. Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

7.1.7. Declaração do proponente, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV** deste Edital.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.1.9. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanhar a proposta, deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do envelope B, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

12

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

7.2.3.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social <www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, a Câmara de Vereadores de Piracicaba deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

7.2.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.2.5. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira e Equipe de Apoio (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

13

9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.325 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no item 07 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 08 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

14

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor da água mineral não entregue, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da água mineral não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 13.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada da água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

15.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

15

15.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

17 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. A licitante vencedora do Pregão deverá entregar os fardos/caixas de água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

17.1.1. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente, após assinatura do contrato;

17.1.2. Efetuar o fornecimento parcelado da água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

17.1.3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

17.1.4. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

17.1.5. Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade da água a ser entregue;

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

16

17.1.6. No caso da água mineral ser entregue em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

17.1.7. Entregar a água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A entrega da água mineral, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

18.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado da água mineral, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 - DO CONTRATO

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via “fac símile” ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

19.1.3. É facultado ao Setor responsável quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

17

19.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.1.5. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

19.2. DO REAJUSTE

19.2.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

19.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.3.1. O Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 01/01/2014 a 30/06/2014.

19.4. DA RESCISÃO

19.4.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.1.1 - Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

20.4. É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

18

20.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

19

20.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34037009.

20.15.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.16. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) - julgamento deste Pregão;

b) - recurso porventura interposto.

20.16.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

20.17. Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), campo Licitações e afixados no mural de avisos da Câmara de Vereadores, ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 34037009.

20.18. Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, serão devolvidos após o encerramento do Pregão.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, e na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA 20
Estado de São Paulo

20.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 01 de outubro de 2013.

Maria Lucia da Silva Rodrigues e

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

21

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

ANEXO I

Pregão Presencial 98/2013

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
01	ÁGUA MINERAL COM GÁS DE 510 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 12 GARRAFAS)	FD	120
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE COPO DE 300 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (CAIXA COM 48 COPOS)	CX	120
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,500 L/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 06 GARRAFAS)	FD	120

Prazo de Pagamento: 15 dias

Prazo de Validade: 60 DIAS

Prazo de Entrega: parcelado, conforme edital.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

22

ANEXO II

Pregão Presencial n.º 98/2013

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Fornecimento parcelado de água mineral em embalagens descartáveis, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da água mineral em embalagens plásticas descartáveis, se faz necessária pela sua praticidade na utilização em Reuniões Solenes, Reuniões Camarárias e outros eventos realizados na Câmara de Vereadores de Piracicaba.

3 – DA PROPOSTA

3.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada da água mineral, a quantidade solicitada, a marca, o valor unitário, o valor total e o total geral, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos produtos, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora e demais exigências contidas no item 4.2. do Edital.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os fardos/caixas de água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

4.1.1 - Iniciar a entrega da mineral imediatamente a partir da data de assinatura do contrato com vigência a partir de 01/01/2014 a 30/06/2014.

4.1.2 - Efetuar o fornecimento parcelado da água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

4.1.3 - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

4.1.4 - Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

23

4.1.5 - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

4.1.6. - No caso da água mineral ser entregue em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

4.1.7. - Entregar a água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

5 – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas da água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos fardos /caixas de água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

5.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a entrega da água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5.3. Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento dos fardos/caixas de água mineral será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

24

7.1. Oferecer e entregar a água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

7.2. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente após assinatura do contrato.

7.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da água mineral no Departamento Administrativo.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.

7.6. Competirá à licitante vencedora a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Contratante.

7.7. No caso da água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachadas, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo da água mineral que não atenda as necessidades da Câmara de Vereadores.

7.8. Deverá ser atendida a Resolução – RDC n.º 274/05 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, bem como a Resolução - RDC no. 275/2005 que aprova o Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural.

7.9. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, a Câmara de Vereadores de Piracicaba exigirá da licitante vencedor laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa licitante vencedora.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

25

7.10. Trimestralmente, deverá ser entregue no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. Fiscalizar a qualidade da água.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor da água mineral não entregue, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da água mineral não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

26

9.3. As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 9.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

Piracicaba, 01 de outubro de 2013.

Maria Lucia da Silva Rodrigues e

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

27

ANEXO III

Pregão Presencial n.º 98/2013

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	120 fardos - ÁGUA MINERAL COM GÁS DE 510 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 12 GARRAFAS)			
02	120 caixas - ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE COPO DE 300 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (CAIXA COM 48 COPOS)			
03	120 fardos - ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,500 L/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 06 GARRAFAS)			
Total Geral:				

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
N.º DO CNPJ : _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES/FAX: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA N.º: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA : (Prazo mínimo 60 dias).
PRAZO DE ENTREGA: parcelado, conforme o edital.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

Assinatura do Responsável
CPF No.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

28

ANEXO IV

Pregão Presencial n.º 98/2013

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

29

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou
CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, neste Pregão
Presencial n.º 98/2013, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

30

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no
CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do
Pregão Presencial n.º 98/2013, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

31

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao Pregão Presencial n.º 98/2013 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma. Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado ou que contenha carimbo e dados gerais da licitante.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

32

**CONTRATO No. --- REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE
ÁGUA MINERAL EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DE PIRACICABA.**

Pregão Presencial n.º 98/2013
Processo n.º 1509/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente -----, portador do RG n.º ---- e CPF n.º -----.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual n.º, estabelecida à, bairro, Estado....., neste ato representada pelo Senhor portador do RG n.º..... e CPF n.º

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento Parcelado de Água Mineral em embalagens descartáveis, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Discriminação	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	ÁGUA MINERAL COM GÁS DE 510 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 12 GARRAFAS)		120 fardos		
2.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE COPO DE 300 ML/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (CAIXA COM 48 COPOS)		120 caixas		
3.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,500 L/EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - (FARDO COM 06 GARRAFAS)		120 fardos		
Total Geral:					

1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

33

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.325 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar no. 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 01/01/2014 a 30/06/2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1 - A Contratada deverá entregar a água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

34

6.1.1 - Iniciar a entrega da água mineral imediatamente, após assinatura do contrato;

6.1.2 - Efetuar o fornecimento da água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.3 - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.1.4 - Dar prioridade aos pedidos da CONTRATANTE, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

6.1.5 - Seguir programação da CONTRATANTE quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

6.1.6. - No caso da água mineral ser entregue em desacordo aos itens acima, as mesmas serão devolvidas e deverão ser substituídas imediatamente por outras de boa qualidade próprios para o consumo;

6.1.7. - Entregar os fardos/caixas de água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada dos fardos/caixas de água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

35

multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Oferecer e entregar a água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

10.2. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente após assinatura do contrato.

10.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da água mineral no Departamento Administrativo.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

10.6. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

36

fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7. No caso da água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachadas, com remendas, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pelas Resoluções no. 274/05 e 275/05.

10.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a troca a qualquer tempo da água mineral que não atenda as necessidades da CONTRATANTE.

10.8. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que a água não atende as especificações exigidas, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA laudo/análise da água fornecida. Os custos decorrentes serão por conta da CONTRATADA.

10.9. Trimestralmente, deverá ser entregue no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Fiscalizar a qualidade da água.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

37

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da água mineral não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da água mineral não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

38

13.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1509/2013- Pregão Presencial n.º 98/2013.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2014.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA